



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

[\(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 70, de 10 de janeiro de 2023\)](#)

~~Dispõe sobre a promoção funcional à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional,~~

~~CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFMT nº 1, de 11 de fevereiro de 1992;~~

~~CONSIDERANDO a Instrução Normativa CPPD SECRETARIA UFMT nº 3, de 22 de outubro de 2021; e~~

~~CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23853.000596/2022-26,~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~PROMOÇÃO FUNCIONAL A CLASSE E, COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR, DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS~~

~~Art. 1º A promoção funcional à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondonópolis, de que trata a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação, e suas respectivas alterações, ocorrerá nos termos das disposições contidas nesta Resolução.~~

~~Art. 2º A promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á aos docentes situados no nível IV da Classe de Professor Associado, possuidores do título de Doutor que, após o interstício de vinte e quatro meses, submetam-se à avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica, gestão acadêmica e produção profissional.~~

~~Parágrafo único. Serão observados, como requisitos para esta promoção, na avaliação de atividades, os mesmos critérios estabelecidos para a mudança de Classe na Carreira do Magistério Federal, conforme a lei a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação.~~

~~Art. 3º O processo de promoção deverá ser elaborado via sistema eletrônico de informações (SEI) e encaminhado da unidade de lotação do docente para a comissão pessoal de progressão docente (CPPD), acompanhado de:~~

~~I – ofício de requerimento;~~

~~II – cópia do diploma de doutorado autenticado manual ou eletronicamente; e os documentos referentes à sua revalidação, quando se tratar de título obtido no exterior;~~

~~III – histórico funcional atualizado;~~

~~IV – relatório de atividades, onde se comprove o mínimo de 100 (cem) pontos, no interstício considerado, de acordo com os critérios de pontuação da Resolução CONSEPE/UFMT n.º 01/1992 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIDADE CPPD – SECRETARIA UFMT Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.~~

~~V – documentos comprobatórios da atuação como docente, referentes ao interstício de 02 (dois) anos no último nível da Classe D, com denominação de professor Associado;~~

~~VI – currículo lattes atualizado;~~

~~VII – memorial descritivo do docente ou tese acadêmica inédita.~~

~~VIII – formulário de indicação de membros para a comissão especial de avaliação.~~

~~§ 1º As atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e gestão acadêmica, correspondentes ao interstício de 02 (dois) anos no último nível da Classe D, com denominação de professor Associado, deverão estar homologadas pelas instâncias superiores no sistema SGE, podendo também estarem comprovadas por meio das respectivas Portarias de designação ou pela anotação destas no histórico funcional do requerente.~~

~~§ 2º Para a comprovação da produção científica, devem ser apresentados seus respectivos registros, tais como ficha catalográfica, contracapa, número de ISSN, ISBN, dentre outros.~~

~~Art. 4º Compete à CPPD:~~

~~I – receber os autos via processo SEI, conferir a documentação apresentada e a contagem de pontos do relatório de atividades, além de indicar o presidente da comissão especial de avaliação para avaliação do memorial descritivo ou para a defesa da tese acadêmica;~~

~~II – compor a comissão especial de avaliação, convidar seus membros externos e comunicar a reitoria para emissão da portaria;~~

~~III – quando solicitado, conferir ao requerente vista de suas avaliações;~~

~~IV – homologar o resultado do processo de promoção, emitindo a respectiva decisão;~~

~~V – encaminhar os autos homologados para a PROGEP, para a lavratura da Portaria de promoção funcional.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO~~

~~Art. 5º A comissão especial de avaliação (CEA) será uma comissão temporária, estabelecida por portaria da reitoria, formada por quatro membros, e composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes externos, não pertencentes ao quadro da UFR. Todos os docentes desta comissão deverão ocupar a Classe E, Titular, de universidades ou institutos de ensino superior.~~

~~Parágrafo único. Além dos titulares, a comissão especial de avaliação deverá ter, pelo menos, dois membros suplentes, também pertencentes à classe E, titular.~~

~~Art. 6º Na composição da comissão especial de avaliação, é vedada a indicação de membros que, em relação ao professor requerente:~~

~~I – sejam, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;~~

~~II — estejam litigando judicialmente ou administrativamente com o requerente ou cônjuge ou companheiro deste;~~

~~III — possuam relação que configure conflito de interesses.~~

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO

~~Art. 7º O processo de avaliação para promoção à Classe E, com denominação de professor titular da carreira do magistério superior, será conduzido de acordo com a legislação correlata e o previsto nesta Resolução, e constará de:~~

~~I — avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica;~~

~~II — avaliação das atividades de gestão acadêmica;~~

~~III — avaliação do memorial ou de tese acadêmica inédita.~~

Seção I

Avaliação das atividades

~~Art. 8º O relatório de atividades deverá ser elaborado pelo requerente, de acordo com o formulário anexo a esta resolução, na sequência dos itens estabelecidos, com os respectivos comprovantes. A CPPD será responsável pela contagem dos pontos e comprovação dos documentos.~~

~~Parágrafo único — A não apresentação de documento comprobatório válido ensejará a desconsideração do item correspondente na pontuação.~~

Seção II

Avaliação do memorial ou defesa de tese acadêmica

~~Art. 9º No memorial, apresentado no formulário padrão disponibilizado pela comissão permanente de pessoal docente, o docente deverá fazer uma análise da sua atuação como docente ao longo de sua carreira, enfocando as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, inovação tecnológica, gestão acadêmica e produção profissional.~~

~~Art. 10. A comissão especial de avaliação fará a avaliação das atividades elencadas no memorial. após a avaliação, a comissão deverá se reunir e lavrar em ata o resultado, via sistema eletrônico de informações, atribuindo o conceito de aprovado ou reprovado ao docente requerente.~~

~~Parágrafo único — No julgamento final, cada avaliador atribuirá um parecer ao memorial e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste parágrafo:~~

~~I — será considerado aprovado o servidor que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão especial de avaliação. em caso de empate o voto de desempate será do presidente da comissão; e~~

~~II — o candidato reprovado poderá ter nova oportunidade de pleito, após a regularização dos ajustes solicitados pela CEA.~~

~~Art. 11. A avaliação do memorial deverá contemplar os seguintes itens:~~

~~I — estrutura do memorial;~~

~~II — conteúdo do memorial;~~

~~§ 1º A avaliação da estrutura do memorial contemplará a padronização do texto ao gênero acadêmico de produção textual;~~

~~§ 2º A avaliação do conteúdo do memorial considerará a descrição de atividades nos eixos de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e gestão acadêmica.~~

~~§ 3º Serão consideradas atividades de gestão acadêmica: reitor, vice-reitor, diretor, diretor adjunto, coordenações administrativas, gerências, secretarias e participação em comissões e colegiados.~~

~~§ 4º Caso o docente faça a opção de não apresentar memorial para avaliação, deverá ser defendida uma tese acadêmica inédita.~~

~~Art. 12. Para a aprovação da tese acadêmica inédita, a banca deverá observar, tanto na análise do texto apresentado, como defesa oral do candidato, os seguintes critérios:~~

~~I – domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;~~

~~II – padrão textual acadêmico condizente ao de uma tese de doutorado;~~

~~III – ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;~~

~~IV – contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante.~~

CAPÍTULO IV

CONCEITO FINAL

~~Art. 13. O docente que tiver diploma de doutorado; aprovação do relatório de atividades, com o mínimo de 100 (cem) pontos; memorial descritivo do docente ou tese acadêmica inédita aprovados pela CEA fará jus à promoção a Classe E, com denominação de professor titular da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 14. É facultado ao requerente constituir procurador, por instrumento público, com poderes específicos para pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse ao processo.~~

~~Parágrafo único – O instrumento público de procuração, em sua via original, constituirá os autos do processo de promoção.~~

~~Art. 15. Terão prioridade na tramitação processual os requerentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa com deficiência, ou doença grave, conforme previsto em lei.~~

~~Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.~~

~~Art. 17. Esta resolução entra em vigor em quatro de março de dois mil e vinte e dois.~~



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR**, em 25/02/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0002915** e o código CRC **B6371C9C**.